



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL N° 1.626/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da secretaria municipal de educação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.12.122.010.2014.3390.46.00.00 (115)	1.500.1001.000	30.000,00
04.001.12.122.010.2014.3390.39.00.00 (110)	1.500.1001.000	70.000,00
04.001.12.122.010.2014.3390.39.00.00 (113)	1.500.1001.000	50.000,00
TOTAL		150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.003.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00 (137)	1.500.1001.000	50.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00 (138)	1.500.1001.000	150.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00 (139)	1.500.1001.000	30.000,00
TOTAL		230.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 70%

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (171)	1.500.1070000	320.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (172)	1.500.1007000	450.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.94.00.00 (174)	1.500.1007000	150.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00 (182)	1.500.1007000	70.000,00
TOTAL		990.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00 (001)	97.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.91.00.00 (011)	3.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (040)	550.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00 (069)	300.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3390.46.00.00 (160)	40.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.13.00.00 (002)	10.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00 (003)	9.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00 (004)	30.000,00
02.002.03.092.0005.2.019.3190.11.00.00 (017)	54.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3190.11.00.00 (026)	60.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.11.00.00 (177)	90.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3390.91.00.00 (210)	115.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.91.00.00 (005)	2.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.14.00.00 (006)	10.000,00
TOTAL	1.370.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal